



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 754, de 25 de outubro de 2005.

***Dispõe sobre alteração da
Lei n.º 752 de 03 outubro de
2005 e dá outras
providências.***

A Câmara Municipal de Frei Inocência, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

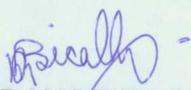
Art. 1º - O artigo 2º da Lei 752 de 03 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Para o cumprimento do artigo 1º desta Lei, o Município poderá utilizar quaisquer veículos de transporte coletivo pertencente a sua frota”.

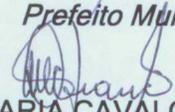
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de outubro de 2005.


OLIVER MADEIRA BICALHO

Prefeito Municipal


ODETE MARIA CAVALCANTE FRANCIO

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

CERTIFICO que este documento foi fixado no
quadro de Publicações da Prefeitura Municipal
de Frei Inocência - MG
Em 25 / 10 / 2005